

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Nº. 020/2015/CGMSP**

**PROCESSO: 2015-0.314.129-9**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 04.545.693/0001-59, através de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo–SP, doravante denominada simplesmente CGM, neste ato representada por seu Controlador Geral, Senhor **ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO**, e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 14º andar, Centro, Recife-PE, doravante denominado simplesmente de CGM, representado por seu Controlador Geral, Senhor **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE** o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

**RESOLVEM**

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente **TERMO** tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – **SISPATRI**, de autoria da **PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo**.

**Parágrafo 1º** - A plataforma **SISPATRI**, composta pelos módulos 'Agente Público1', 'Gestão de RH' e 'Módulo B.I.', terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela **CGM**.

**Parágrafo 2º** - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não inclui, por parte da **CGM**, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma **SISPATRI**, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

**Parágrafo 3º** - A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE** será permitido alterar o **SISPATRI**, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à **CGM**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Do presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da Controladoria Geral do Município do Recife.

## **II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS**

**CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPES se comprometem a:**

**Parágrafo 1ª -** Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

**Parágrafo 2ª -** Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

**Parágrafo 3ª -** Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente **TERMO**.

**Parágrafo 4º -** Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente termo de cooperação.

**III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO - CGM**

**CLÁUSULA SEXTA** - São compromissos da CGM:

**Parágrafo 1º.** Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

**Parágrafo 2º.** Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a Controladoria Geral do Município do Recife quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias.

**Parágrafo 3º.** Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

**IV – DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DO RECIFE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São compromissos da Controladoria Geral do Município do Recife:

**Parágrafo 1º.** Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

**Parágrafo 2º.** Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

**Parágrafo 3º.** Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

**Parágrafo 4º.** Franquear à CGM, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

**Parágrafo 5º.** Informar e disponibilizar à CGM todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

**Parágrafo 6º.** Devolver, ao cabo do presente **TERMO**, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA.** Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela Controladoria Geral do Município do Recife assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

## **V - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O presente **TERMO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

## **VI - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

## **VII - DO PESSOAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.** Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste **TERMO** permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **PMSP/CGM** ou com a Controladoria Geral do Município do Recife.

## **VIII - DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.** Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **IX - DO INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -** O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

## **X - DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –** Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e com o interesse público.

**Parágrafo 1º -** Toda e qualquer divulgação será feita consoantemente com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

## **XI - DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA –** Os Partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, as interessados firmam o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.

  
**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**

Controlador Geral do Município do Recife

  
**ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO**

Controlador Geral do Município de São Paulo.

**Testemunhas:**

Nome:

RG nº:

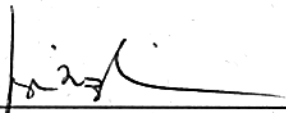
CPF nº:

  
**Ronaldo Cancian**  
RF: 754.610.6.00

Nome:

RG nº:

CPF nº:

  
**JORGE M. YAZBEK**  
RF 779.825.3